



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000030
um

PROCESSO Nº 459/2022

08/03/22 - 11:39

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Ofício nº 13/2022 - GVGB

Toledo, 8 de março de 2022.

Aos Senhores
EDUARDO HOFFMANN
FABIANO SCUZZIATO
Assessores Jurídicos
Câmara Municipal de Toledo

Assunto: Emissão de parecer jurídico ao Projeto de Lei nº 35/2022.

Senhores Assessores,

Considerando o disposto nos incisos I, II, V e VI do artigo 8º da Lei nº 1.964, de 13 de agosto de 2007, que dispõe sobre a estrutura organizacional e administrativa da Câmara Municipal de Toledo;

Considerando o disposto nos incisos I, II e V do artigo 12 e nos incisos II, V, IX, XIII, XV, XVIII, XXV e XXVI do artigo 25 do Ato nº 29, de 23 de maio de 2019, que regulamenta a estrutura administrativa e define as atribuições dos cargos da Câmara Municipal de Toledo:

Considerando o disposto no inciso II do § 7º do artigo 94 do Regimento Interno;

Solicito aos assessores jurídicos a emissão de parecer jurídico sobre o Projeto de Lei nº 35/2022, que deverá abranger, no mínimo, os seguintes tópicos:

- a) os dispositivos constitucionais ou legais nos quais está fundada a validade do ato normativo proposto;
- b) as consequências jurídicas dos principais pontos da proposta de ato normativo;
- c) as controvérsias jurídicas que envolvam a matéria; e
- d) a conclusão a respeito da constitucionalidade e da legalidade da matéria.

Atenciosamente,

GABRIEL BAIERLE
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

31
mm

PARECER JURÍDICO Nº 066.2021

Assunto: Projeto de Lei nº 035.2022.

Protocolo: 489.2022, Vereador Gabriel Baierle

Objetivo: *Declara de utilidade pública municipal a Associação Hung Long de Kung Fu (Tigre e Dragão).*

Autoria: Vereadores Valdomiro Bozó e Jozimar Polasso.

Parecer: Legalidade.

I. Relatório

Solicitou o Senhor Vereador Gabriel Baierle, a elaboração de parecer jurídico a respeito do Projeto de Lei nº 035.2022 que declara *de utilidade pública municipal a Associação Hung Long de Kung Fu (Tigre e Dragão).*

É o relatório.

II. Parecer

Observando-se a legislação municipal que trata *sobre a concessão do Título de Utilidade Pública* cujo tratamento na atualidade é da Lei nº 2.350, de 22 de setembro de 2021, tem-se que são os requisitos a serem observados, na forma de seu artigo 2º:

Art. 2º – O Título de Utilidade Pública será concedido por lei à sociedade civil, associação, entidade, conselho, fundação privada ou outra instituição que preencha os seguintes requisitos:

I – estar em funcionamento;

II – desenvolver atividades de interesse público com finalidade assistencial, educacional, cultural, filantrópica, esportiva, de pesquisa científica, de meio ambiente, entre outras;

III – destinar o patrimônio, em caso de dissolução, a instituição congênere ou ao Município;

IV – não ter fins lucrativos;

V – não distribuir lucros, bonificações, dividendos ou quaisquer outras vantagens aos seus associados, fundadores ou mantenedores;

VI – possuir representação no Município de Toledo, com ato constitutivo registrado; VII – possuir patrimônio aplicado na consecução do objetivo social;

VIII – possuir gestão administrativa e patrimonial que garanta e preserve o interesse público;

IX – ser pessoa jurídica de direito privado.

Parágrafo único – Sem prejuízo da apresentação dos documentos requeridos neste artigo, a instituição mantida por outra poderá solicitar o Título de Utilidade Pública desde que possua:



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

32
JM

I – personalidade jurídica própria, estatuto social ou regimento interno vinculado ao estatuto de sua mantenedora; e

II – balanço patrimonial, financeiro e relatório de atividades individualizados de sua mantenedora.

No que toca aos documentos que devem estar presentes, na forma do art. 3º:

Art. 3º – Para a concessão do Título de Utilidade Pública, a instituição deverá apresentar os seguintes documentos:

I – comprovante de inscrição e de situação cadastral junto à Receita Federal;

II – certidões que atestem a regularidade da instituição perante as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;

III – relatório de atividades da instituição desde sua fundação, comprovando fim público de prestação de serviços úteis à coletividade;

IV – ata da última assembleia geral;

V – ata de posse da diretoria averbada no registro do ato constitutivo, contendo a qualificação completa dos membros da diretoria eleita;

VI – declaração do dirigente da instituição atestando que:

a) os cargos de diretoria não são remunerados;

b) não possui fins lucrativos;

c) destinará o patrimônio, em caso de dissolução, a instituição congênere ou ao Município;

d) o patrimônio é aplicado na consecução do objetivo social; e

e) a gestão administrativa e patrimonial garanta e preserve o interesse público.

Ressalta-se que a conferência da documentação legal necessária para que este ente declare de utilidade pública a referida associação deverá ser feita tanto pelo edil proponente quanto pelo Departamento Legislativo.

É o parecer pela legalidade.

Toledo, 11 de março de 2022.



Eduardo Hoffmann
Assessor Jurídico

Fabiano Scuzziato
Assessor Jurídico

PL 035/2022

AUTORIA: Ver. Jozimar Polasso e Ver. Valdomiro Bozó

